



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

Processo Seletivo – Edital de Transferência – nº 232/2023

Assunto: Recurso interposto na forma prevista no Edital

Recorrente: FERNANDA SANTANA DE OLIVEIRA

DECISÃO

Trata-se o presente de recurso apresentado pela candidata **FERNANDA SANTANA DE OLIVEIRA**, contra decisão da Comissão de Transferência Interna e Externa para o Curso de Direito da UESB, certame regido pelo Edital 232/2023, que INDEFERIU a inscrição da candidata, por não ter cursado com aproveitamento 80% das disciplinas do 1º período do curso de origem, nos termos do item 3.0, II, do instrumento editalício.

Em suas razões recursais, a candidata alega, em apertada síntese, que, cursou todas as disciplinas que lhe foram ofertadas no 1º semestre do curso de origem, tendo obtido score médio de 9,1. Ademais, noticia que a sua colega de curso Giovanna Santana Souza, encontrar-se-ia na mesma situação da recorrente e teria tido a sua inscrição deferida por esta Comissão. Conclui pugnando pelo provimento do recurso, até mesmo por questão de equidade, com o consequente deferimento da sua inscrição.

O recurso foi apresentado dentro do prazo fixado no edital de regência do certame.

É o relatório. Passamos a decidir.

Inicialmente, cumpre esclarecer que esta Comissão está adstrita, na análise da situação dos candidatos, ao princípio da estrita vinculação ao edital, razão pela qual deve agir de forma subordinada ao que determinam as cláusulas do instrumento que rege este processo de transferência, não lhe cabendo, sob pena de ofensa ao princípio sobredito, analisar esta questão de maneira discricionária, perquirindo acerca da conveniência e oportunidade sobre a prática do ato administrativo correspondente, nem, tampouco, analisando questões de fundo que tenham por finalidade justificar o não cumprimento das exigências impostas aos candidatos.

Ou seja, a liberdade de decisão da comissão frente à exigência elencada no inciso II do item 3.0 do Edital 232/2023 é praticamente inexistente, como antes vimos de demonstrar.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB

Recredenciada pelo Decreto Estadual

Nº 16.825, de 04.07.2016

Pois bem. Revisitando os autos, em razão da interposição deste inconformismo administrativo, mais uma vez a Comissão atestou o descumprimento do tanto determinando no inciso II do item 3.0 do Edital 232/2023, posto que o curso de origem da candidata, em 1º semestre, possui as seguintes disciplinas: a) Leitura e Escrita de Textos AC; b) Introdução à Filosofia; c) Introdução à Sociologia; d) Introdução à Antropologia; e) Psicologia I; f) Estudos Históricos em Educação. Entretanto, a candidata cursou, com aproveitamento, apenas: a) Introdução à Sociologia; b) Introdução à Filosofia e c) Estudos Históricos em Educação, o que representa 50% das disciplinas do 1º período do curso de origem, abaixo do índice previsto no instrumento convocatório deste certame, qual seja, cursar com aproveitamento 80% das disciplinas do 1º período do curso de origem.

Assim sendo, entendeu a Comissão, à unanimidade, que inexistem razões fáticas e jurídicas que possam justificar a mudança da decisão antes exarada.

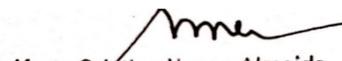
Diante do exposto, acordam os membros da Comissão, por unanimidade, em conhecer do presente recurso, por tempestivo, e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo íntegra a decisão guerreada.

Com relação ao possível equívoco na análise do índice da candidata Giovanna Santana Souza, entendeu a Comissão que fará uma reanálise de todos os candidatos, em exercício do poder de autotutela, revendo e anulando os atos que tenham sido praticados em desacordo com as normas editalícias, de tudo celebrando ata que será divulgada de forma apartada.

Intime-se, na forma editalícia, a recorrente acerca do improvimento do seu recurso.

Publique-se esta decisão na forma da lei, para que surta os seus legais efeitos.

Vitória da Conquista, 24 de novembro de 2023.


Marta Cristina Nunes Almeida
Professora Efetiva da UESB
Mat. 72.369.163-1


BYRON DE CASTRO MUNIZ TEIXEIRA


José Carlos Mélo M. de Oliveira